



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Edelamare Barbosa Melo, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 9200-85.2007.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): DÉBORA BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 533400-03.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Natan Schwartzman, Advogado: Robson Maiochi, Advogada: Adriana Alves, Agravado(s): JOSETH ANTÔNIA OLIVEIRA JARDIM MARTINS, Advogada: Ana Carolina Lopes Olsen, Advogado: Vicente Magalhães Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUIZ, Advogado: Jéferson Ricardo Lopes Saldanha, Advogado: Paulo César Cruz, Advogado: Ana Paola de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32100-84.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CLÁUDIO GOLABECK, Advogado: Ivan Tohmé Bannout, Decisão: à unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 132400-86.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VALCI LÍDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Faini Wigg, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 238300-44.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): JOÃO EDUARDO GONÇALVES DIAS, Advogada: Soraya Tedesco Costa, Agravado(s): TAP TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 299-36.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOSÉ MÔNICO DA SILVA, Advogado:



Jorge Romero Chegury, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 520-46.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR FILHO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pelas Reclamadas COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO CESP.; **Processo: AIRR - 672-33.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): GETULIO MINCOFF E OUTROS, Advogado: Elsom Luiz Veit, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1017-57.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Rossine, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1524-76.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): MARIA HELENA MORAES DOMINGOS, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 476-87.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): MAXSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1446-56.2011.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAURENY SARMENTO DOS SANTOS VICENTE, Advogada: Valéria de Albuquerque e Silva, Agravado(s): NAPROSERVICE SERVIÇOS E REPAROS NAVAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 29-45.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO JUREMA LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): JOÃO PRADAL, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1047-60.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim,



Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1082-64.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): ALDER FRANCIS DE SOUZA, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2042-18.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NÁDIA REGINA CHEDID POERSCH, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2124-52.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): APARECIDO MANOEL PINTO, Advogado: Wagner Eduardo Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 123300-77.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGE URB LTDA, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Agravado(s): NILSON DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 557-81.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Wagner Augusto Furtado de Araújo, Advogado: Antônio Carlos Lima Martins, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 603-22.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Bosco do Amaral, Agravado(s): BENEDITO EDSON RENNO TRIBST, Advogado: Cláudio Bertini dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 606-62.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FILLER ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Magali Helena Flocke Hack, Agravado(s): LUCAS CORRÊA DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, tendo em vista decisão monocrática divulgada no DEJT de 1º de outubro de 2018.; **Processo: AIRR - 1044-68.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): JEFFERSON SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1088-69.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDMAR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



Processo: AIRR - 1107-62.2013.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDERSON RAFAEL DIAS, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1194-25.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): RILDO CORREIA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ricardo Luiz Oliveira Arcoverde, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Hugo Leonardo Montanha Nazário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1444-52.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Procurador: Leonardo Melo Sepulveda, Agravado(s): LUZINETE DOS SANTOS, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1448-11.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ANTONIO LUDGERO DA COSTA NETO, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1598-25.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, TABOÃO DA SERRA, EMBU, EMBU-GUAÇU E CAIEIRAS, Advogada: Elaine D'Ávila Coelho, Agravado(s): NICOL'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Marcello Bacci de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1751-88.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSÉ OLÍVIO BERNARDO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1979-18.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANO PRADO GAMA, Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2131-13.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HÉLIO ELISIÁRIO, Advogado: Ney Santos Barros, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2229-29.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEBASTIAO DONIZETI MERENCIANO, Advogado: Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3472-49.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Claro, Advogado: Olivino Ludvichak, Agravado(s): ROSIMEIRE PEREIRA DE MELO, Advogado:



Rafael de Souza Lino, Agravado(s): MASSA FALIDA de FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Garey, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10180-97.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ZENAIDE DO CARMO SANTOS FEDERICI E OUTROS, Advogado: César Augusto de Oliveira Andrade, Advogado: Wellington Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10627-43.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THIAGO SCHLICHTING, Advogado: Paulo Henrique Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICRÉDITO, Advogado: Vanderlei Valcarenghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11370-69.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): RUBENS CAETANO VIEIRA, Advogado: Rubens Caetano Vieira, Agravado(s): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11401-13.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): ELI CARLA NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Maria Aparecida Tavares Valente, Agravado(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Frederico Saudino de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 184800-13.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): JOSE VICENTE SANTOLINI FERREIRA, Advogado: Fabrício de Freitas Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000360-98.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Edson Alves da Silva, Advogado: Felipe Barrionuevo Miyashita, Agravante(s) e Agravado(s): DIRCE DE JESUS SILVA, Advogada: Maria Augusta dos Santos Leme, Advogado: Marco Antonio Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000381-18.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Advogado: Selma de Souza, Agravado(s): ROSALVO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001981-93.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ADÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: José Gutemberg de Sousa Dantas, Agravado(s): CONTERN – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Suely Oliveira Nunes, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 346-31.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): MARCIO LINS DE FIGUEIREDO, Advogado: Luiz Marcos Ribeiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 371-65.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Advogado: Bruno Alves dos Santos, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Advogada: Rosângela Cagliari Zopolato, Agravado(s): JR & S. SANTOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dayrson Chiarelli Júnior, Advogada: Emanuelle Schneider Olmi Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 391-48.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Agravado(s): JEDSON RODRIGUES SILVA, Advogado: Antônio A. Bayma Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 419-89.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): LEILIANE BOTELHO MARTINS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, apenas quanto ao tema "Divisor Bancário", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 536-24.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JTM - REAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Braga Fernandes, Agravado(s): LENILDO SILVA DE JESUS, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 738-54.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Advogado: Flávio Miranda Rezende, Agravado(s): ADRIANA DA TRINDADE FERREIRA SOUZA, Advogado: Caio Castro Xavier Neves, Agravado(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 824-87.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MICHELE DE SANTANA, Advogada: Gabriela Oliveira Lopes da Silva, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 950-71.2014.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO GODOY, Advogada: Franciele Gonçalves da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 953-17.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERA LÚCIA FAVA MUNHOZ DOS SANTOS, Advogado: Christian Martins, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à incorporação da parcela CTVA, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1040-68.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): DORACY DE SOUZA BARROS, Advogado: Wilson Borges Júnior, Agravado(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1056-78.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1079-69.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THADEU ANTÔNIO FERREIRA E SILVA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1521-33.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÓVIS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Franco Queirós, Advogado: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Lucas Costa Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1765-80.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Paula Pereira Pires, Agravado(s): DARLAN SANTOS DE SANTANA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1783-26.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Luciane Bispo, Agravado(s): ALVARO VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2089-84.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MOTOCICLISTAS E CICLISTAS DE MINAS GERAIS, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2447-98.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLÁVIO CONTAR FERNANDES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "prescrição", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10419-54.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO



ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IVANI LIMA BRITO, Advogado: Sidney Augusto da Silva, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10611-14.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HÉRCULES DE JESUS FLORENTINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SEGVAP - SEGURANÇA NO VALE DO PARAÍBA LTDA., Advogado: Valmir Faria, Agravado(s): AMSTED - MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10696-43.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LILIAN CATIA SANTOS FERREIRA, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10763-93.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): WEVERTON SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: José Luiz Pereira Mattos, Agravado(s): CONFEDERAL - RIO VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Raphael Luiz Peixoto Athayde, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10859-03.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÉSSICA DE LIMA LEANDRO, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Andréa Mendonça de Albuquerque Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10914-45.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO CORREIA MASCARENHAS, Advogado: Eduardo José de Arruda Buregio Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Felipe Pepe Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10967-66.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M W A COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Redigolo Novaes, Agravado(s): ELIS CRISTINA MARTINS, Advogado: Carmo Augusto Rosin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10969-47.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ROMÁRIO SOARES DA SILVA, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11009-18.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): ADRIANA PONCIANO, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11052-90.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista,



Agravado(s): REJANE DA SILVA FONSECA DE SOUZA, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11146-85.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): GERALDO RUOLA, Advogado: Clelsio Menegon, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11214-49.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARILDA DAYSE NIEDZIELSKI ROSA, Advogado: Paulo Geraldo da Costa Ramos, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana Silva Arruda, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11488-08.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ARI LUIZ DA FONSECA, Advogado: Marli Lira Bezerra Blanes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Advogada: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11495-35.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): VIVIANE DE OLIVEIRA MELLO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Bravo Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11703-51.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ROSIMEIRE DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Ana Cláudia Silva Guterres, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12463-10.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GARCIA E GARCIA SERVIÇOS DE MONITORAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): ELISEU TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Tiago dos Santos Alves, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20060-24.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LORECI TERESINHA DIAS TRENTO, Advogado: Wagner Segala, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20503-12.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): JOSELAINE REIS JORGE, Advogado: Rita Carmona Carlos, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21166-40.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Cristiano de Souza Fraga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Advogado: João Maltz, Advogado: Thiago Rocha Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 81173-06.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAPISSUMA S.A., Advogado: Adísea de Oliveira Lima Amaral, Agravado(s): JOSÉ GILIARD DE SOUSA, Advogado: Vilclenia de Sousa Bezerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130846-05.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Mário Porto Neto, Advogada: Bárbara Campos Porto, Agravado(s): BETÂNIA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Líncolin de Oliveira Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000555-56.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): CELSO FRANCISCO DE MARIA, Advogado: Marcos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000617-15.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLEBER DOS SANTOS MACEDO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Roberta de Oliveira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000692-30.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO SILVA DE FREITAS, Advogado: Antônio Carlos Fernandes, Advogada: Daniella Foglia Palladino, Agravado(s): RODOGARCIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Emerson de Hypolito, Advogado: Fábio Maia de Freitas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 18-10.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Evandro Antunes Costa, Agravado(s): GEOVANI PEREIRA MARINHO, Advogado: Francisco José Almeida da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 168-68.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): VICENTE DE PAULA JÚNIOR, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 374-81.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): VALTER JUNIOR FERREIRA ALBUQUERQUE, Advogada: Vania Aparecida Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 445-62.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Agravado(s): ROGÉRIO BAPTISTA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 483-35.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): DÉBORA TAIS DOS SANTOS,



Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E CIENTÍFICA INTEGRADA DE LONDRINA, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 517-90.2015.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARISA PAGANI DE OLIVEIRA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Foti, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 521-80.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): SUPERMERCADO GOLÁS NOVO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 655-91.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Carolina Torres Dias, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Antônio Eduardo Feijó Pereira, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 656-45.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ELCIANO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Advogada: Cristiana Florio Teixeira, Advogada: Beatriz Garrido Neves Baptista, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 834-85.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza, Advogado: Everaldo Teotonio Torres, Agravado(s): REJANE PAULINA DE SOUZA, Advogado: André Carlos Pinto Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 847-21.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ELIAN SILVA PASSOS, Advogada: Daniela Bianconi Rolim Potada, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 920-14.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSELEI DA SILVA, Advogado: Samuel Bottin Both, Advogado: Lucas Natal Guarda, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Cíntia Selina Guarda Caminski, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Luiz Antônio Ventorini, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 965-48.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALTAIR ROSA BARBOSA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): COOPGRANEIS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Jeanine Nunes Romano, Advogado: Patricia Nunes Romano Tristao Pepino, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., Advogado:



Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1003-19.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HÉLIO MOURA E SILVA, Advogado: Thiago José Rego dos Santos, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1057-37.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ERNANDES MECA, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1115-85.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): LUCIANO CÉSAR ROCHA TRINDADE, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1130-44.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogada: Evelyn Carine Vilas Bôas Evangelista, Advogada: Patrícia Oliveira de Carvalho, Agravado(s): WALTER MIOLI JÚNIOR, Advogado: Leiser Sadigursky, Advogado: Cristiane Moreira Mota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1143-55.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Advogado: Adriane de Oliveira Costa Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Matheus de Cerqueira Y Costa, Advogado: Juliana Soares Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1337-89.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Agravado(s): KATIA MARIA DOMICIO DA SILVA, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1447-51.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉ JOAQUINA, Advogado: Elvio Flávio de Freitas Leonardi, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Procurador: Cecílio Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1544-75.2015.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO ÍTALO DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Advogado: Essina Maria Alves Menezes Domingos da Silva, Advogado: Christófanny Domingos Moura da Silva, Agravado(s): CROCOBEACH EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1582-12.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRO BATISTA DA SILVA, Advogado: Cleverson José Gusso, Agravado(s): FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento



ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1617-57.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, E TINTURARIAS, DO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Serzedela Facundo Araújo de Freitas, Advogado: Rafael Henrique Dias Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1803-98.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravante(s) e Agravado(s): DOMICIO OLIVEIRA MODESTO, Advogado: Arthur Silva Lobo, Advogado: José Amauri Aguiar Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2320-64.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): DANIELE MARINHO DA SILVA, Advogada: Adilce Pereira do Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2324-25.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Ana Carolina Assumpção Stoffel, Agravado(s): OSWALD JAHNKE, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2605-69.2015.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENVASE SERVICOS DE ENVASAMENTO EMPACOTAMENTO E ETIQUETAGEM LTDA, Advogado: Ricardo Ferreira Valente, Agravado(s): FRANCISCO DENES MACHADO DA COSTA, Advogado: Francisco Jackson Alves Lima, Advogado: Francisco Jackson Alves Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 283808/2018-9, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 10238-52.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON MARTINS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10249-19.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ VALDIR DOS SANTOS, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10325-03.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DONIZETE JOVINO INACIO, Advogado: Alexandre de Assis Conci Russo, Advogado: Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS, Advogado: Maximilian Menezes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10362-49.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): THAIS REGINA VIANNA MARTINS, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS



TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Eduardo Rodrigues da Costa, Advogado: Iberê Ricardo Januário Evangelista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10431-80.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SELMA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Chierogato, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Domitildes Aparecida da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10572-61.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior, Agravado(s): CLAUDETE PRUDENCIO DA CRUZ, Advogada: Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10759-57.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS ROGERIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Anthenor Alfredo Duarte Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10926-75.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Igor Giuberti Pinto, Agravado(s): JOSEMAR TAVARES DA SILVA FILHO, Advogada: Mônica Dias Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10934-10.2015.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Agravado(s): NATAN WEBER RIBEIRO, Advogado: Christiann Nogueira Genu Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10958-61.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ELISÂNGELA MENDES CARDOSO, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Advogado: Fábio Picanço de Seixas Loureiro, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant Costa, Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11048-33.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VALDERSON SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: José Renato Proença Neves, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11072-75.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): VALÉRIO MÁRCIO DO NASCIMENTO PESSOA, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, tendo em vista decisão monocrática divulgada no DEJT de 1º de outubro de 2018.; **Processo: AIRR - 11090-**



69.2015.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UDO GUILHERME PORTO PEDROSA, Advogado: Kildare Eustaquio Canuto de Sousa, Agravado(s): WDS - WOODBROOK DRIVE SYSTEMS ACIONAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Leci Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11093-34.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): CLÁUDIA ALESSANDRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique Bitencourt de Castro Magalhães, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11103-74.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GERALDO LÚCIO PANTA, Advogado: José Geraldo de Macedo, Advogado: Kleber Antônio Costa, Advogado: Mardem Souza Macedo, Agravado(s): LOCAMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11361-45.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAURÍCIO AUGUSTO DE MENEZES FRANCISCO, Advogada: Jamari Maria Coutinho Martins, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUA/EGESA-COMPERJ, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11375-80.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): JAQUELINE SILVA DA SILVEIRA DA CRUZ, Advogado: Gabriela de Mello Mendes, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11427-78.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SANDRA DA SILVA SOUZA CRISANTO, Advogado: Valmir de Souza Borba, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11468-77.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Letícia Barletta Santoro, Agravado(s): RIVAIL DOMINGUES DE SOUZA, Advogado: José Gabriel Morgado Moras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11563-64.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ALEXANDRE FAGUNDES DA COSTA, Advogado: Marcella Vianna de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO BENÇÃOS DO SENHOR, Advogada: Calianira Teixeira Moura da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11675-06.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HEWERTON ALBERTO CARDOZO FURTADO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12021-76.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz



Reis Fernandes, Agravado(s): EDIMAR BISPO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12265-72.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ANDRÉ DE MESQUITA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20064-64.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ROSA HELENA SANTOS PONTES, Advogado: Paulo César Santos Machado, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20168-05.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): MARCIA ANDREA VILLALBA XAVIER., Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20884-23.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LUCIANE ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: José Antônio Floresta Sesti, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20890-07.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS GUSTAVO NORONHA DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Advogado: Márcia Nunes Colman, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21104-48.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): JORGE DA CUNHA SANTOS, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25072-64.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILMARA LÉA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000236-14.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIMONE DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Simone da Silva Pinheiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Advogada: Sílvia Regina Tilton dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000310-16.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ANTONIO ADEMAR NECO, Advogado: Alexandre Omar Yassine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000429-85.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): IVAN ROBERTO DA SILVA ROSENDO, Advogado: Francisco Salomão de Araújo Sousa, Agravante (s) e Agravado (s): FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): TUP TECNOLOGIA EM USINAGEM DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000541-34.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Vinicius de Paula dos Santos, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): ROMÁLIA BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Santos Barbosa, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000878-61.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO MARCOS DE ARRUDA, Advogado: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001050-15.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Maurício Lobato Brisolla, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Érica Pinheiro de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001140-73.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE VIEIRA UEMURA, Advogado: Alan Apolidorio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - permanência a bordo durante o abastecimento da aeronave", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001158-84.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001284-79.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIA VIVIANA LAVACCA DANCZKAY, Advogado: Ademar Nyikos, Advogada: Assunta Flaiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado quanto às progressões por merecimento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001513-48.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUCILENE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson



Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001633-06.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): NATALIA DA CUNHA SANTOS, Advogado: André José Pin, Advogada: Fernanda Maria Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001650-36.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): KELLY CRISTINA LIMA HENRIQUE E OUTROS, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001731-79.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Selma de Souza, Agravado(s): LAURINDO FIDELIS DA SILVA NETO, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001878-93.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ABC CARGAS LTDA, Advogado: Renato Matos Cruz, Advogado: Eduardo Alexandre Barcelona Bernardes, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO DE AGUIAR, Advogado: Ricardo Bruno de Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001885-70.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): WELDER GABRIEL DE PAULA ANTONIO, Advogada: Lilian Zamoner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002255-52.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MARCOS OLIVEIRA LIMA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogada: Isabela Guilhermino João, Advogada: Luciana Cristina de Freitas Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 125-20.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE, Procurador: Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): MARIA VANUSIA MAIA DE LIMA, Advogado: Diego Nogueira Gonçalves Lima, Agravado(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 133-76.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IOS INFORMÁTICA ORGANIZAÇÃO E SISTEMA S.A, Advogado: Alexandre Di Marino Azevedo, Agravado(s): SERLEY BATISTA ALVARO, Advogado: Jorge Barbosa Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 204-87.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIÚS, Procurador: Danilson de Carvalho Passos, Agravado(s): FRANCISCA NEUMA DA SILVA, Advogado: Francisco Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 247-35.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s):



MARIA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 358-79.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): ARLETE BATISTA DA SILVA REGO, Advogado: Tiago Iudi Monteiro Motomya, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 414-65.2016.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROPECUÁRIA RIO BRANCO LTDA., Advogado: Robert Souza da Encarnação, Agravado(s): LUCAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Márcio de Farias Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 468-65.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIA FIALHO MARQUES, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): POSITIVO INFORMÁTICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 511-34.2016.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Stella Beatriz Alice de Deus, Agravado(s): ISNAR RODRIGO SANTOS DOS PASSOS, Advogado: Luís Augusto Cuissi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 594-69.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE S.A., Advogado: Marília Cabral Sanches, Agravado(s): PAULO SARAIVA DEODATO NETO, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 625-78.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 701-43.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 728-80.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL-ES, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Advogada: Renatta Guimarães Franca, Agravado(s): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 736-89.2016.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO PEREIRA, Advogado: Elisangela Soares, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravante(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A.,



Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravantes: FÁBIO PEREIRA, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A e TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A.; e como Agravados: Os Mesmos; por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 783-56.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANA PIRES DOS SANTOS, Advogado: Humberto Torreão Neto, Agravado(s): CERQUEIRA E CASTRO LTDA. - EPP, Advogada: Maria Orlani de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 818-40.2016.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): VANDERLEIA ALVES FARIAS, Advogado: Isabela Souza Reis, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 855-76.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Alexandre de Souza Araújo, Agravado(s): JESSICA SANTOS PEREIRA, Advogado: Frank de Souza Fernandes, Advogada: Mirian Tomie Inoue Rosa, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 879-93.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROMÃO GERVÁSIO DE LIMA, Advogado: Cássio França Vieira, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 917-10.2016.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MARIZA SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Mariana Gomes Nunes, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 932-53.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Agravado(s): FRANCISCO CORDOVIL BRITO JÚNIOR, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1013-71.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ EUCLIDES TAVARES DE SOUZA, Advogado: Odilon Guimarães Pires, Agravado(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Jocimar Moreira Silva, Agravado(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS DF LTDA., Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Rocha de Moraes, patrono do(s) Agravado(s) - COMERCIAL DE VEÍCULOS DF.; **Processo: AIRR - 1063-35.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO PEDRO DE FARIAS, Advogado: Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Everaldo Luís Restanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1114-40.2016.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA., Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): SUSANI APARECIDA CARVALHO, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1127-98.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE ALMEIDA PIRES, Advogado: Mauricio Franco Alves, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à isonomia, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1184-62.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): KAROLA MACHADO CAMPOS, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1184-91.2016.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): JOSE DORISMAR MELO, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1214-29.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASQUÍMICA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Patrícia Góes Teles Zaluski, Agravado(s): FÁBIO PARAGUASSU SANTANA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1314-35.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA JOSILENE DO NASCIMENTO PAIVA, Advogada: Poliana Demetrio Costa, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA., Advogado: Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1324-30.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELA CRISTINA FERREIRA TARONI, Advogado: Cristiano Wundervald Koerich, Agravado(s): BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Ana Paula Stefli Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1382-05.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Marcos Antonio César Sanches, Agravado(s): MARINEIDE NEVES DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Mattos Santana, Agravado(s): SANDES CONSERVADOR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1419-62.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaisa Ferreira Palmeira, Agravado(s): FABIO SA CHAVES LEITE, Advogado: Marcelo José Rodrigues de Barros Holanda, Agravado(s): CALASSIO SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1506-57.2016.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO SEGIVALDO BRAGA MESQUITA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1569-77.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCIELE PULI DA SILVA, Advogado: Danielle de Andrade Martins Prates, Advogado: Cássio Fernando Biffi, Agravado(s): BEATRIZ APARECIDA DO NASCIMENTO DA SILVA - ME, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1584-03.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ DÉCIO LINO DA SILVA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1596-08.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA ALMONDES, Advogado: José Francisco Barbosa Brito, Advogado: Giovani Madeira Martins Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1633-71.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO FÉLIX SILVA DA ROCHA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1644-18.2016.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogada: Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Advogada: Ana Patrícia Macêdo dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SEBASTIÃO DOS ANJOS MAUES, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1704-88.2016.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Angelo Demetrius de A. Carrascosa, Agravado(s): ALESSANDRA ALAIDE DA SILVA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Antonio Carlos Sosa Camino, Agravado(s): TABULEIRO PRODUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1774-43.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): JAQUELINE DIAS LÔBO LUCIANO, Advogado: Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Agravado(s): LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Magna Dourado Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2355-87.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Agravado(s): SORAYA SANTANA DE SOUZA, Advogada: Tânia Mara Duarte Cavalcante, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Camila da Silva Melo, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2385-71.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): ROSINA ANTERO PEDRO, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.,



Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2527-14.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): KÁTIA CRISTINA SANTOS DA SILVA, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2587-75.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): VALSIANNY BRITO ARAÚJO, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2624-22.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA BERNADETE RATKO DA COSTA, Advogado: Thiago Venturini Ferreira, Agravado(s): AVEBOM - INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10018-05.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Zanigrey Ezequiel Filho, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10375-23.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Agravado(s): TRINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Luiz Gardinal, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10459-10.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): WALDIR JOÃO DA SILVA, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10465-11.2016.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WEMBER GARCIA DE CASTRO, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogada: Cláudia das Graças Borges, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10551-45.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ MANOEL SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Donizete Luiz Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10569-29.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FLÁVIA CAMILA DA SILVA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 10842-90.2016.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): LUCINEIA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Marco Aurelio Fernandes Galduroz Filho, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10878-78.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO VERDE, Advogado: Lázaro Iran de Souza Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10932-31.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): KTM - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogada: Ludmila Prates Sena, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante.; **Processo: AIRR - 10974-52.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGÉRIO PEDRO DA SILVA, Advogada: Juliana Oliveira Barbosa, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11031-15.2016.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ CAETANO, Advogado: Marcio Andrade Guimaraes, Advogado: Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11037-86.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RN COMERCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevao Siqueira Nejm, Agravado(s): GILSON RODRIGUES OLIVEIRA, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11043-06.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ARLETE FERRAZ, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11094-63.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Rodrigo Barbosa Urbanski, Agravado(s): MARIA LUIZA DE FREITAS, Advogado: Rafael Ferreira Rodrigues Dell Anhol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11172-33.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): EVERTON ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11232-89.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SYNARA ROCHA VASCONCELOS (REPRESENTADA POR SCHEILA MARIA DA ROCHA), Advogado: Cleriston Lima Caldas, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende



Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11264-13.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procuradora: Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): FLÁVIO SOUZA LUIZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11267-64.2016.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): MÁRCIO LEMOS DE SOUSA, Advogado: Antônio da Guia Carmo Nunes, Advogado: Marcio Andrade Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11801-29.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): WALDERI DO SANTOS, Advogada: Dalva Domiciano Martins Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11821-61.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MARCÍLIO GARIANI, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11848-64.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLUCE COELHO DE MESQUITA, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11941-58.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): VALDINEI SOUZA SILVA, Advogado: Carlos Antônio Alexandrino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12390-81.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Bruno Pego Braga, Agravado(s): ROSENIRA ARGENTON, Advogado: André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20568-16.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Carina Furlin Goes, Agravante(s) e Agravado(s): JÚLIO ANÍZIO CEZARINO PEREIRA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100190-81.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): PRISCILLA ALVES DO ROSÁRIO RANGEL, Advogado: Jeann Oliveira



Batista Ramos Gomes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100195-80.2016.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): VANIA CRISTINA DE SANTANA ELIAS, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): NF SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Wagner Bragança, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100217-34.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QMD SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado(s): JOSÉ CARBALLO PAIS, Advogada: Tatiane Moreira Gonçalves, Advogada: Gina Kelly da Silva Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100324-96.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBERTO DUARTE DA SILVA, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Advogado: Orandi Mendes Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100422-04.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): APARECIDA MARIA DE SANTANA AMBROSIO, Advogado: Claudio Pereira Araújo, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100505-47.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): RACHEL RODRIGUES DOMARD, Advogado: Gabriela de Mello Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100687-83.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): GR MACAÉ SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Amélia Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR - EP, Advogado: Rafael Lisboa Pessoa Rodrigues, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100765-03.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): DOMINGOS MOUSINHO MARQUES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): ESTALEIRO ILHA S.A. - EISA, Advogada: Shirlei de Jesus Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100868-10.2016.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELOS ADMINISTRAÇÃO E AGENCIAMENTO S/S LTDA. - EPP, Advogado: Diego Rubim Costa, Advogada: Priscilla da Costa Torres, Advogado: Nilton Nunes Pereira Júnior, Agravado(s): LEONARDO DUQUE LOUREIRO, Advogado: Luiz Arthur Lopes Mendes, Agravado(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: André Uchôa Baptista e Silva, Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. -



BRB, Advogado: Durval Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101068-61.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA COELHO, Advogado: Leandro Soares e Silva, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101148-05.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): VILDEMBERGUE FREITAS CARDOSO, Advogado: Romulo Cassio de Oliveira, Agravado(s): NEON RIO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Domingues Escobar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101205-91.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO MACHADO PESSANHA, Advogado: Wellington dos Santos Brittez, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101954-53.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Luciana Silva Santana, Agravado(s): ROSINEA SILVA OLIVEIRA DE VARGAS, Advogado: Cássio Taufer Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000388-21.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Ramiro Borges Fortes, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): CRISTIANE SOARES GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Hellen Elaine Sanches Bonnora, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante, apenas, a COMPANHIA METALÚRGICA PRADA; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000636-68.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, LANCHONETES, SORVETERIAS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, BARES, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Advogada: Valdete dos Santos Camilo, Agravado(s): BAR E LANCHES FLOR DA SERRA LTDA. - ME, Advogado: André Gustavo Malacrida Bettencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000717-46.2016.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIELA APARECIDA LIMA, Advogada: Márcia Mirtes Alvarenga Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Márcia Andréa da Silva Rizzo, Procuradora: Rosana Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000765-51.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAGNER FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001088-95.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): AMANDA STUQUISOUZA, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001202-55.2016.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRO INDÚSTRIA DE RECICLAGEM E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Jorge Arájie, Agravado(s): FÁBIO MANTUANO DA SILVA, Advogado: Eliza Bachiega dos Santos Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001502-56.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): ANDERSON GERMANO PINTO, Advogado: Mauricio Fernandes Sotelo, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001627-09.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): HIROKO BABA ISHIZAKI, Advogado: Gerson Gonçalves Amador, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 22-10.2017.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ/PI, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Renato Coelho de Farias, Advogado: João Dias de Sousa Júnior, Advogado: Carlos Érico Borges de Sousa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 48-66.2017.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE JESUS ALMEIDA SILVA, Advogado: Josafá Santos Paiva, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71-09.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): HILDA DE JESUS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Silva Almeida, Agravado(s): SANDES CONSERVADOR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 72-33.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ANA PAULA FRANCO DE AZEVEDO, Advogada: Scheila Maria Almeida do Carmo Ramos, Advogada: Eliza Paes Araújo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Adson Pinho Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 115-21.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wemerson Pereira de Andrade, Agravado(s): PEDRO MARCOS FRAGA SILVA, Advogada: Cármem Carina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 132-75.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBSON SILVA DE SOUSA, Advogada:



Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): QUEIROZ E MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Agravado(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 149-81.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 154-26.2017.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDREIA BAPTISTELLA, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 160-22.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 166-46.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CELIANE SOUZA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Advogado: Rafael Alves Paiva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 166-05.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO VARELA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karina Ayache Pereira Reis, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Tili Storace de Carvalho Arouca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 166-34.2017.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SAMUEL PINHEIRO DE FREITAS, Agravado(s): GEO RADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 180-10.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): POLYANNA LÍVIA CARVALHO CAVALCANTE, Advogado: André Silva da Mata, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 220-21.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): DILMA BISPO GONÇALVES, Advogado: Antonival Augusto Jatobá, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 290-29.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CHARLES DE SOUSA SANTOS, Advogado: Thiago Amorim dos Santos, Agravado(s): LIDAN-COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Samuel Weber Braz, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 319-37.2017.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Junior, Agravado(s): REGINA CÉLIA DE MELO BRASIL SOUSA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 334-83.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): ANDRÉIA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Ricardo de Jesus Colares de Oliveira, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 392-25.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): MARIA DOS ANJOS ALVES DE SENA SANTOS, Advogada: Mércia Fabiana Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 418-84.2017.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): MARIA BRASILINA DA SILVA LUSTOSA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 433-44.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): KARINA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Júlio César do Nascimento Cardoso, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 435-65.2017.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Procurador: Gersyane Guimarães Correia, Agravado(s): CÍCERO FERREIRA DE MELO, Advogado: Oswaldo Calado Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 466-12.2017.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): OZEANA MARIA MAIA DE FARIAS, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Agravado(s): UNIVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 468-61.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Procurador: Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): MARIA AULENIR FONTENELE CHAVES, Advogado: João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 538-84.2017.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Maria Elisa Brito Lopes, Agravado(s): PATRÍCIA MORAES DA SILVA SANTOS, Advogado: Raimundo Cordeiro Valente, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogada: Juliana Marques dos Santos Costa, Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 613-42.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): EDÉZIO VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Eulides Costa da Silva, Agravado(s): SENTER AR-



CONDICIONADO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 724-38.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): ROSENILSE BRANCHES DA SILVA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Melo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 727-93.2017.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIOAMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Agravado(s): CONSTRUTORA CIM LTDA., Advogado: Éder Fabrilo Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 809-62.2017.5.10.0851 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DORISVALDO GONCALVES RODRIGUES, Advogada: Vanda Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1012-59.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1020-75.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): PAULA KELLY ARCE BASTOS, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1043-21.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): EDNEIA BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1090-53.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogada: Luiza Rebelatto Moresco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1117-36.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1140-42.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): JUSSARA RIBEIRO MENDES, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1202-22.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogada: Luiza Rebelatto Moresco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1298-37.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1351-72.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Antônio Carlos de Assis Dantas, Advogada: Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: José Luiz Vítor Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1430-51.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogado: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): FRANCISCO RAMOS DE ARAUJO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1456-92.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogada: Luiza Rebelatto Moresco, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1458-75.2017.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VÂNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Diego Fellipe de Medeiros, Agravado(s): BECKHAUSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., Advogado: Tatiana Marcelino de Carvalho Abul Hiss, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1482-90.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1690-77.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10093-49.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA XAVANTES S.A., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): FRANKLIN GOMES DE SOUZA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10319-58.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): JAILSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Santos Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10647-40.2017.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): OTAIR PIO DA COSTA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20000-59.2017.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIOVANA HOBUSS DOS SANTOS, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): VILMAR ALVES ARMAZEM - ME, Advogada: Ivete Dieter, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21181-86.2017.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA de GUERRA S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): MOISÉS ELIAS LEMOS, Advogada: Poliana Lovatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100027-17.2017.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): JOÃO ANTONIO STAMATO FILHO, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Paulo de Toledo Ribeiro, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 230485-55.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HELCIO GERALDO COELHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), conhecer do recurso de revista do Reclamado, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF, a teor da decisão proferida pelo STF no RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, pela adesão do Autor ao Plano de Demissão Incentivada, instituído pelo BESC por meio de prévia negociação coletiva, julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista, para manter a sentença apenas no tocante à determinação de retificação da CTPS quanto à data de saída, resultando prejudicado o exame dos demais temas objeto do recurso de revista empresarial e o recurso de revista obreiro. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 872-93.2010.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JUAREZ ROBERTO COSTA DE LIMA, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Hélio Antônio Cardozo Figueira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados e do Reclamante para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista dos Reclamados (BANCO DO BRASIL e PREVI), quanto aos temas "diferenças de complementação de aposentadoria. regulamento aplicável. aposentadoria ocorrida após a vigência das LC's 108/01 e 109/01. teoria do conglobamento" e "multa do art. 523, § 1º, do CPC/2015 (art. 475-J do CPC/1973). inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 17 da LC 109/01 e contrariedade da Súmula 288/TST e por afronta ao art. 769 da



CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo Autor com amparo no regulamento vigente à época da contratação e afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 (art. 475-J do CPC/1973); III - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "acordo firmado perante comissão de conciliação prévia. reflexos em complementação de aposentadoria de parcelas quitadas. incorporação das horas extras e desvio de função na complementação de aposentadoria. OJ 18/SBDI-1/TST", à contrariedade à OJ 18 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração dos valores pagos a título de desvio de função e de horas extras no salário real de contribuição para o cálculo da complementação de aposentadoria, observada a OJ 18/SBDI-1/TST, que determina a incidência do respectivo recolhimento à PREVI, nos termos do regulamento aplicável.; **Processo: RR - 2766-35.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DÉBORA EMÍLIO SANTOS PEREIRA, Advogado: André Luiz Ferreira Alves, Recorrido(s): BRASINITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Benedito Neves, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento de pensão mensal vitalícia fixada no valor de 100% (cem por cento) do salário que a autora recebia na função para a qual se inabilitou, retroativa ao ajuizamento da presente ação, com os reflexos pleiteados na inicial, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando o valor ora acrescido à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: RR - 288-96.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Recorrido(s): ELSO SILVA JUNIOR, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Decisão: à unanimidade e em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1.039 do CPC/2015): I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reajustes salariais", por violação do art. 84, IV, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais, julgando improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.; **Processo: RR - 192900-10.2011.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Marcos Antonio de Sousa Rosa, Recorrido(s): CANOPUS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Bruno A. Duailibe Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "tutela inibitória", por violação do art. 461 do CPC/73 (art. 497 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Ré ao pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), caso constatado o descumprimento de quaisquer das obrigações de fazer e de não fazer indicadas no dispositivo da sentença, em qualquer obra executada pela empresa. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00. Custas pela Ré no valor de R\$ 400,00. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 153-80.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDSON VINICIUS DO CARMO DUARTE, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO



S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT da 3ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial quanto à existência de coisa julgada em relação ao tema "frutos recebidos de má-fé", como entender de direito.; **Processo: RR - 1363-76.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO NEVES DE LIMA, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Angélica dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "promoções por antiguidade - Plano de Cargos e Salários - compensação com progressões concedidas por norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação/dedução das progressões horizontais previstas no PCCS com aquelas deferidas em normas coletivas, conforme se apurar em liquidação de sentença e II - não conhecer de recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: RR - 122-84.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RM CURSOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido(s): KARLA PEREIRA, Advogado: Gabriel Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 298-88.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): GERSON DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, quanto à responsabilização subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a KLABIN da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Giselle Esteves Fleury.; **Processo: RR - 1480-16.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): KEILA BEATRIZ PACHECO FONTES, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Recorrido(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10109-26.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): LILIAN FERNANDA SANTANA, Advogada: Daiane Carla Mansera, Advogado: Liliam de Oliveira Almeida Lacerda, Recorrido(s): B.B.L.C. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - ME - ME, Advogado: Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy, Advogado: Larissa Zonaro Giacchetta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de



instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré.; **Processo: RR - 10300-38.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ONIR ONOFRE DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré.; **Processo: RR - 10315-94.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Recorrido(s): ELAINE OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Imar Alves Faria, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu.; **Processo: RR - 10890-57.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE - SICREDI NORDESTE, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): AMANDA PEREIRA AGLIARDI, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empregada de cooperativa de crédito - reconhecimento da condição de bancária", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 379, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o enquadramento chancelado pelo Tribunal Regional, excluir da condenação todas as vantagens previstas nos instrumentos coletivos dos bancários, bem como o pagamento de horas extras na forma do artigo 224 da CLT. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 20155-16.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDA DE BITTENCOURT, Advogado: Alexandre Kunde Maldini, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista da autora por violação do artigo 128 do CPC/1973 (141 do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de julgamento extra petita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da empresa, no tocante às horas extras, como entender de direito; III - Prejudicado o exame do recurso de revista da ré.; **Processo: RR - 20162-45.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): KAREN SEFERIN DOS SANTOS, Advogado: João Pedro de Jesus Aita, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - operadora de telemarketing - fones de ouvido", por contrariedade à Súmula/TST nº 448, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação da empresa ao pagamento do adicional de



insalubridade em grau médio. Inverta-se o ônus quanto aos honorários periciais, que deverão ser adimplidos nos termos da Súmula/TST nº 457. Custas minoradas para R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00, ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 20167-45.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Carolina Kern Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): GREICE DA ROSA ALVES, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): CIRCULO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO INFANTIL TIA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre somente quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC.; **Processo: RR - 62-11.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): MARIA DIONE GARCIA NUNES, Advogada: Lóren Formiga de Pinto Ferreira, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente Público - responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 265-52.2014.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): A. PELÚCIO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Vinicius Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 425-93.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): LUANA CARVALHO VITORIANO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 500-57.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: ANA PAULA DA SILVA NUNES, Advogado: Jacson Fritsch, Recorrente e Recorrido: CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogado: César Romeu Nazario, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1449-06.2014.5.17.0001 da 17a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VITÓRIA NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Recorrido(s): NEFFA GESTÃO, TURISMO E NEGÓCIOS S.A., Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: Marcos Vinicius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos, nos termos do pedido de número 2, da inicial. Invertidos os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais.; **Processo: RR - 1580-58.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): JOAO CARLOS LUZ, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. ECT. OFENSA À COISA JULGADA. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO. PROMOÇÕES INSTITUÍDAS POR ACORDO COLETIVO", por violação do art. 5º, XXXVI da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 10551-34.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALEX FERREIRA SANTOS, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 10775-92.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JUAREZ MACEDO COSTA, Advogado: Sérgio Galvão, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar o processamento do agravo de instrumento, cingindo-se a nova análise ao tema competência da Justiça do Trabalho; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a demanda relativa às contribuições sociais devidas pelo empregador, determinar o recolhimento das contribuições em favor do instituto de previdência complementar da Reclamada FURNAS (Fundação Real Grandeza), incidentes sobre as diferenças salariais objeto da condenação, observadas a cota-parte do Reclamante e da Reclamada, nos termos do regulamento do plano de benefícios, sendo que, em relação aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, e a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada apenas pela Reclamada, com os consectários de juros e correção monetária. Deve ser observada, ainda, a prescrição parcial incidente, nos termos da Súmula 327/TST, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10994-89.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO SERRO LTDA., Advogado: Fabiana Diniz Alves, Recorrido(s): VALDINEY FERNANDES LAS CASAS, Advogado: Eduardo Veloso Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11264-37.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): TELMA MARIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE DE LIMA, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré.; **Processo: RR - 11275-02.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): PATRÍCIA MARA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Denise Santos Jales da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT, e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (Município do Rio de Janeiro). Prejudicada a análise dos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11304-47.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Procurador: Wilson Barbosa Guimarães, Recorrido(s): RODOLFO SILVA, Advogada: Míriam de Sousa Serra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância do artigo 37, X, da Constituição da República.; **Processo: RR - 11431-44.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): JULIANE BOECHAT CAMÊLO, Advogado: André de Souza Costa, Recorrido(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Polyana Sybalde Trajano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 12062-16.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Recorrido(s): VALDENI RICARDO DOS SANTOS, Advogada: Marise Edith Alves Borges da Mota, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 002 DA TABELA DE INCIDENTES DE RECURSOS REPETITIVOS. BANCÁRIO. DIVISOR. SALÁRIO-HORA. FORMA DE CÁLCULO. EMPREGADO MENSALISTA. NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE O SÁBADO COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO OU DIA ÚTIL REMUNERADO NÃO TRABALHADO", por contrariedade à Súmula nº 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas.; **Processo: RR - 16670-47.2014.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Valdélia Campos da Silva, Recorrido(s): DEUZENIR COSTA CARNEIRO



SZEKERESH, Advogada: Ana Karine Cruz Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Manoel Moraes Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos.; **Processo: RR - 20119-86.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÉSAR AUGUSTO VIEIRA LUCARELLI, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogada: Carla Henriques Fraga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor análise do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "HORAS EXTRAS - VIAGENS DO EMPREGADO A TRABALHO - INTERVALO INTERJORNADA", por violação do artigo 7º, XVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tema; III - conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 20584-22.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FORTALEZA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Renato Zuco, Advogada: Rachel Mendes da Silva, Recorrido(s): JOSÉ ESVANIL ALVES BATISTA, Advogado: Gelson dos Reis, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogada: Nadir Basso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - Lei nº 12.740/2012 - aplicação do artigo 193, II, da CLT - necessidade de regulamentação - Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho", por violação dos artigos 7º, XXVI, da CF e 196 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade previsto no artigo 193, II, da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - jornada 12x36 - invalidez - pedido subsidiário de aplicação da OJ da SBDI-1 nº 415", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 415, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos observe a totalidade quitada durante o período imprescrito do contrato de trabalho; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado e IV - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21246-86.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIMPALA VEÍCULOS S.A., Advogada: Anna Paula Romani, Recorrido(s): JANAÍNA DOS SANTOS DE BARROS, Advogada: Daniela de Oliveira Miranda, Recorrido(s): BANCO GMAC S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21655-62.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): GABRIELA SAUCEDO MOREIRA, Advogado: Dayse Linchen Gross, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219, I e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR -**



210449-63.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO MIRANDA DE SANTANA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Recorrido(s): SERMTEC SERVIÇOS DE MONTAGENS TÉCNICAS LTDA. - EPP, Advogado: Diogo Henrique Bezerra Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1001931-11.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO PRIMANI JÚNIOR, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Recorrido(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 3º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 01 hora extra diária, relativa ao intervalo intrajornada usufruído parcialmente, observado o período imprescrito, com os reflexos legais postulados. Acresce-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pela Reclamada.; **Processo: RR - 1002222-75.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Recorrido(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito.; **Processo: RR - 39-86.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mônica Sutter Moreira, Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Recorrido(s): MARILENE JÚLIA BARBOSA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a aplicação do divisor 180.; **Processo: RR - 262-17.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAXWEL ALVES DE LIMA, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, a fim de se pronuncie sobre todas as questões suscitadas nos embargos de declaração relativas às diferenças salariais decorrentes das variáveis por metas, assim invalidada a decisão proferida em sede de embargos de declaração. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 291-70.2015.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSIMAR AGENOR SOUZA DUARTE DA SILVA, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): INPREART INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Ricardo Ivankio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito,



dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema compensação de jornada.; **Processo: RR - 319-50.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ROSIMEIRE SILVA SOARES, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu.; **Processo: RR - 355-72.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Pedro Alexandre Menezes Barbosa, Recorrido(s): GABRIELE LOUISE ARAÚJO TAVARES, Advogada: Izabel Tatiana Batista Benévolo Xavier, Recorrido(s): E U MUNIZ COMUNICAÇÃO E DESIGN - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do IFRS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 391-81.2015.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NÓRDICA VEÍCULOS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): EMERSON NEI SCHIBICHESKI, Advogado: Mário Rogel Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 437-09.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): EDGAR REIS CORDEIRO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e III)conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 578-06.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): ALBERTO SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Rosângela Cocate de Souza Lima, Recorrido(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu.; **Processo: RR - 857-63.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSÓRCIO PJP, Advogado: Lúcio Moura Sarno, Recorrido(s): VALDAIR EVANGELISTA, Advogado: Rubenei Meloto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do artigo 651 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a exceção de incompetência territorial da Vara do Trabalho de Pato Branco/PR para processar e julgar a presente ação, determinar a remessa e distribuição dos presentes autos dentre as Varas do Trabalho que respondam pela cidade de



Betim/MG.; **Processo: RR - 879-04.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIMONE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogada: Karina Aguiar Spanolli, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, observado o disposto na OJ 348 da SBDI-1/TST.; **Processo: RR - 947-86.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EVERSON KADUBICKI RIBEIRO, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Ana Paula Lima Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1101-60.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS PAMATO SAMPAIO, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA S.A., Advogado: Lucas Nunes da Silva, Recorrido(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1188-04.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CBAF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Recorrido(s): TATIANA MIGUEL DE ARAÚJO, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e, considerando que a parte já regularizou a representação processual, devolver os autos à Corte a quo para que examine o agravo de petição como entender de direito.; **Processo: RR - 1355-71.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): DANIELLE LORENE DE LIMA REBOUÇAS, Advogado: José Gilberto Carvalho, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Norte, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1392-76.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSANE BEZERRA DAS CHAGAS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Ângela Tuccio Teixeira, Advogada: Graziane Amianti Forti Franzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à reclamante o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT como hora extraordinária, nos dias em que houve prorrogação da jornada de trabalho, conforme se apurar em liquidação, com incidência de reflexos apenas no FGTS, em face da eventualidade da prestação do sobrelabor. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em face do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1649-62.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDIVALDO FÉLIX DA SILVA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Advogada: Flávia Andressa Teixeira Barreto, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogado: Tobias Basílio São



Mateus, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamante da condenação ao pagamento da multa por litigância de má-fé.; **Processo: RR - 2433-43.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE - SP TRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Rúbens Gomes Miranda, Recorrido(s): GENILSON PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da SPTRANS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10264-03.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ARAUJO MAGALHAES, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu.; **Processo: RR - 10313-37.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): ANTONIONE MARTINS CUPOLILO, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 10416-82.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Sandro Marcelo Paris Franzoi, Recorrido(s): ÉLCIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Advogado: Valdenice Moura Gonzalez, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Sirvaldo Saturnino Silva, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10623-72.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WANDERSON GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Elieber Costa e Silva, Recorrido(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A. E OUTRO, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, em decorrência do transporte irregular de valores.; **Processo: RR - 11185-14.2015.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): CARLA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Danielle Lima Velasco de Araújo, Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11203-92.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Henrique Silveira Melo, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Recorrido(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Recorrido(s): EDINALVA RODRIGUES DE AMORIM, Advogado: Dinalva Biasin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11782-52.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): LUCIANA ROBERTA DE SOUZA MODESTO, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Recorrido(s): ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: RR - 13452-39.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): GLÓRIA CUNHA LOPES, Advogada: Sueid Fátima Vieira da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Bernardes Townsend, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente.; **Processo: RR - 16530-79.2015.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Valdélia Campos da Silva, Recorrido(s): SHEILA ASSUNÇÃO SILVA SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 16972-03.2015.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Advogado: Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIA MIRANDA MARINHO, Advogado: Hildomar Santos Silva, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem.; **Processo: RR - 20199-62.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Gisela da Silva Freire, Recorrido(s): ROSANE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDIÇÕES DE DEFERIMENTO. CREDENCIAL SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 20303-29.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO



MÚTUODOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE - UNICRED PORTO ALEGRE, Advogado: Vinicius Lima Marques, Recorrido(s): TANISE TREVISAN ARAMBURU, Advogada: Carolina Cabral Mori, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO - EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO/FINANCIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à OJ/SbDI-1/TST nº 379 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da equiparação à condição de financiária da empregada e excluir da condenação as parcelas decorrentes desta condição. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Maria Eduarda Lahm Haack. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Carolina Cabral Mori.; **Processo: RR - 20371-88.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ROSANA CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Caroline Borges de Barros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (Estado do Rio Grande do Sul). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 20436-44.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: DIPESUL VEÍCULOS LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrente e Recorrido: JEFERSON LUIS JAQUES ANACLETO, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Decisão: a unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento das horas de sobreaviso à razão de 1/3 (um terço) do salário normal, com os respectivos reflexos deferidos na sentença; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto aos temas "horas extras - tempo de sobreaviso e intervalos interjornadas" e "honorários advocatícios", por violação ao art. 66 da CLT e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação: a) o pagamento das horas relativas ao período de descanso nos intervalos interjornadas que ocorreram simultaneamente com a permanência do Reclamante no regime de sobreaviso, em situações onde não houve o efetivo serviço, mantendo-se, porém, tal pagamento, na forma legal, nos períodos em que houve o efetivo trabalho; b) o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: RR - 25633-76.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRUNO ALISSON PEREIRA LEMES, Advogado: Roberto de Avelar, Recorrido(s): C.G. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE FERRO E AÇO LTDA., Advogada: Kátia Aparecida Camargo do Nascimento Pavão Pionti, Advogado: Ricardo Pavão Pionti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100013-82.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LANCHES BAR FINESSE LTDA., Advogado: Wanor Moreno Mele, Recorrido(s): JORDÂNIA RODRIGUES LACERDA BARBOSA, Advogada: Valéria da Silva Garcia Passos, Advogado: Geraldo Passos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MERO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - FALTA DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO MÍNIMO INTRAJORNADA", por afronta ao art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de



indenização por danos morais.; **Processo: RR - 1000667-41.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUENE ALVES SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Andrea Grotta Ragazzo Brito, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Cauê Godinho B. dos Santos, Recorrido(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogada: Sílvia Rebello Monteiro, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Camila Loureiro Tonobohn, Recorrido(s): CENTRIX CONTACT CENTER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão da Reclamante, ante a ausência de assistência sindical, e condenar as Reclamadas (a Segunda, Terceira, Quarta e Quinta, subsidiariamente, limitadas aos períodos reconhecidos na sentença) ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa, nos limites constantes na petição inicial, observadas as parcelas já deferidas. Valor da condenação que ora se majora em R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00 (duzentos reais).; **Processo: RR - 1000671-28.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Rafael Dias Martins, Advogada: Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a prescrição total da pretensão do autor, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$10.000,00, dispensado do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 137).; **Processo: RR - 12-98.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): FRANCIMAR DA SILVA SOUZA, Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Advogado: Jorge Luiz Andrade da Rocha, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (Estado do Acre). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 115-08.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Recorrido(s): IVANI LIMA DA SILVA, Advogado: Jorge Carlos Maia de Sousa, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (Estado do Acre). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 545-15.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): ROSILENE REBOUÇAS OLIVEIRA, Advogada: Michelle de Oliveira Matos, Recorrido(s): CONSTRUVERDE



CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento quanto à Responsabilidade Subsidiária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (Estado do Acre).; **Processo: RR - 630-05.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): KLEBER CALIXTO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-KLEBER CALIXTO DA SILVA, a Dra. Tuane Layne Farias.; **Processo: RR - 701-70.2016.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR SANTOS DE SOUSA, Advogado: Roberto Ferreira de Almeida Vieira, Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 796-43.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Domingos Eduardo Bezerra Lins, Recorrido(s): DANILO DA CRUZ SILVA, Advogada: Thaís Brito Paiva, Advogado: Igor César Rodrigues dos Anjos, Recorrido(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Limoeiro do Norte, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 821-36.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): ADEMÁRIO FERREIRA DE BARROS, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Recorrido(s): HISTER HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à UFCG.; **Processo: RR - 850-88.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LÚCIO ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Recorrido(s): VARCO INTERNACIONAL DO BRASIL



EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Priscilla Caldeira Carbone Martines, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 897-83.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDRÉA CAMPOS LEMOS MORAIS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Recorrido(s): SIGMA TECNOLOGIA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1004-76.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA DO ESPÍRITO SANTO DE JESUS, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1373-54.2016.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Recorrido(s): SANDRO HENRIQUE DA ROCHA CALDAS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1469-15.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ana Gabriela Brito Ramos, Recorrido(s): LUANA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Addson Fernandes Mesquita, Recorrido(s): CONSTRUTORA KTEDRAL LTDA., Advogado: Igor Oliveira Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 1558-47.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NELSON DE JESUS GOMES, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-NELSON DE JESUS GOMES, a Dra. Tuane Layne Farias.; **Processo: RR - 1845-56.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s):



ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): KATIANE VIEIRA PEREIRA, Advogado: Ruan Cardoso Carolino, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2508-92.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO ELIELSON FROTA DOS SANTOS, Advogado: Tony Gleydson da Silva Barros, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Recorrido(s): CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA., Advogado: Jamil Josepetti Júnior, Recorrido(s): TERRABEL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Thiago da Mata Duarte, Recorrido(s): CONSTRUTORA LORENZONI LTDA., Advogado: Fernando José Marin Cordeiro, Recorrido(s): CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogada: Kelen Nunes Leão, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais, e, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do mérito do apelo como entender de direito.; **Processo: RR - 10112-47.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): JONAS LEOPOLDO MACHADO BORGES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a dedução das promoções por antiguidade já concedidas por meio de negociação coletiva.; **Processo: RR - 10895-26.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO PERES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 338, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para arbitrar a jornada de trabalho do reclamante como sendo das 6h às 20h, com um intervalo de trinta minutos para almoço e trinta minutos para jantar, de segunda a domingo, inclusive em feriados, quatro paradas de quinze minutos para necessidades fisiológicas e averiguação das condições do gado embarcado, com duas folgas mensais, ao longo do contrato de trabalho, mantendo-se os demais parâmetros fixados na sentença de origem, conforme se apurar em liquidação de sentença. Registre-se que, em face da jornada ora arbitrada, não se evidencia a irregularidade na concessão do intervalo interjornada, razão pela qual se impõe excluir da condenação o pagamento das horas extras pertinentes.; **Processo: RR - 11180-88.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Carlos Henrique Venturini Assumpção, Recorrido(s): NEUSA MARIA DE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Recorrido(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Recorrido(s): QUALIFIC TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11987-51.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Recorrido(s): LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação trabalhista. Invertido o ônus



da sucumbência quanto às custas processuais. Isento o Reclamante, na forma da lei.; **Processo: RR - 1000250-04.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DOUGLAS VIRGENS DA SILVA, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Recorrido(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-DOUGLAS VIRGENS DA SILVA, o Dr. James Augusto Siqueira.; **Processo: RR - 1000456-17.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LARISSA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Roberta Silva de Oliveira Mendes, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Eudilene Paglione Quintino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade provisória da gestante e seus efeitos financeiros, desde a dispensa até cinco meses após o parto (art. 10, II, "b", do ADCT), nos termos da Súmula 244, I, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1000666-26.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Guilherme Vieira de Camargo, Recorrido(s): IVONETE LIMA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Jonatas Ancosqui Leitão, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do METRÔ/SP e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 1000688-65.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART-HOTÉIS, RESTAURANTES, FLATS, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Marcelo Machado, Recorrido(s): RECANTO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o mérito do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000832-53.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALTER CONCEIÇÃO, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, até o dia 1.1.2013, com reflexos, conforme postulado na petição inicial (fls. 8/9). Invertidos os ônus da sucumbência. Honorários periciais a cargo da reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de



R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: RR - 1001685-29.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGNALDO SILVA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para viabilizar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária e dos reflexos legais. Custas processuais acrescidas em R\$100,00, calculadas sobre o valor de R\$5.000,00, acrescido à condenação.; **Processo: RR - 1001899-73.2016.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Maurício Galves Marques de Oliveira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de origem para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato, prosseguir no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 155-93.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): CATARINA LIMA LOZANO, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 156-82.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): ANDRÉ DE NOVAES FERNANDES, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 179-24.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): ALDENIZIA BATISTA DE ARAÚJO, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 241-23.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): JESSYKA TAYNA GONZAGA LEITE, Advogada: Kamila Soares Afonso, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Recorrido(s): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Recorrido(s): C P A CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP, Recorrido(s): NÁUTICA PONTA NEGRA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



violação do art. 346, parágrafo único, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda à análise do recurso ordinário do Estado Reclamado, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 379-84.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): MARIA RAIMUNDA MARINHO DE SOUZA, Advogado: Raimundo Nonato Fernandes Júnior, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 397-26.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): LANA MAURA DE SOUSA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Hisadora Karielly Pires da Cruz, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem.; **Processo: RR - 555-75.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): FREDSON MARQUES MATOS, Advogado: Waldemir Costa da Rocha Júnior, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 601-31.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS, Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Recorrido(s): ALAN DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes de promoção por tempo de serviço.; **Processo: RR - 641-49.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO LEONAM MANOEL DOS SANTOS, Advogado: José Nilson da Costa Júnior, Recorrido(s): CIMEEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 720-37.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): JUCILEIDE DUARTE PINHEIRO, Advogado: Fábio Guedes dos Reis, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1046-79.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ CLEITON CARLOS NARCISO, Advogado: Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra relativa às férias, no período imprescrito, excetuados o terço constitucional e o abono pecuniário pagos no prazo legal. Invertido o ônus da sucumbência. Fixo o valor da condenação em R\$30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$600,00 (seiscentos reais) pela reclamada.; **Processo: RR - 1183-**



64.2017.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): LEIDIANE DE CASTRO SOUZA, Advogada: Aldacy Regis de Sousa Melo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1245-83.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): MARIA ALICE FERNANDES COUTO, Advogado: Alexmar da Costa Melo, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Marcelo Abdon Souto Kizem, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10061-63.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Recorrido(s): MARIA EUNICE CORREA CAMPOS DA MOTA, Advogado: Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, invalidando o acórdão de fls. 471/473-PE, devolver os autos ao Eg. TRT da 3ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, em especial acerca do fato de que a autora não apresentou comprovação de todas as parcelas remuneratórias a que fazia jus, nos termos do art. 310, caput, da Lei nº 11.097/2009, tendo a sua remuneração fixada com base na tabela constante do Anexo CLXX da mencionada norma. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 10662-85.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Recorrido(s): JAIRO ALMEIDA DE LOURDES, Advogada: Isabela Milani Canabrava, Recorrido(s): SEGURANÇA TRATEX LTDA., Advogada: Juliana de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIVISOR PARA A APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS. JORNADA 12X36. NORMA COLETIVA" por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras.; **Processo: RR - 11738-27.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafía Vieira, Recorrido(s): CLEUZA CAMILO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Macedo, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000238-91.2017.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA ALINE GOMES DA SILVA, Advogado: Válter Tavares, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAPITÂNIA VARAM, Advogada: Fabiana Ferreira Antico, Advogado: Arnaldo Vieira e Silva,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento da indenização referente ao período de estabilidade provisória.; **Processo: Ag-AIRR - 18600-72.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Alves do Amaral, Advogado: José Melchades Costa da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Carlos de Souza Falcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 4300-97.2005.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ANTONIO JOSE MARTINS BARBOSA, Advogado: Gladistonne Luiz Soares Lopes, Agravado(s): CERISA CONSTRUÇOES - EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 631-46.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VULCABRÁS/ AZALEIA S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): ALCIONE LUIZ DA LUZ, Advogado: Jacson Fritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 675-94.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JOSE EDMUNDO MOURA, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1112-17.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Wlademir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): JUCINEIA FATIMA ZIBETTI, Advogado: Silvério Dugonski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1328-75.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LINDAUTO CAIRES RIBEIRO, Advogado: Brenda Resende Alves, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 1362-93.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MARCIO WILLIAN PIETRCHAK, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 518-62.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SANDRO LUIZ MARTINS, Advogado: João Nery Campanário, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1028-98.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CALCCIO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Ellen Coelho Vignini,



Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): ALANA CRISTINA GOMES, Advogado: Eduardo Nogueira Monnazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 913-35.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDEMI DIAS SOARES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Anderson Nunes Cardoso, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2094-68.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): RODRIGO ALMEIDA FIORUCCI, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 20286-70.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DHZ CONSTRUCOES LTDA E OUTRO, Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Agravado(s): IVAN CARLOS FALKEMBACH ZANETTE, Advogado: João Antônio de Albuquerque e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001081-97.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): ARIIVALDO MOURA, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1012-50.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): FATIMA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Tânia Raphael Rodrigues Subtil, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA ., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1312-62.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO LOPES ALTERO, Advogado: Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ARR - 1318-84.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Miguel Angelo Salgado, Agravado(s): JOEL PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1492-63.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANDA APARECIDA ANDERLE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10363-**



86.2014.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO ARGENTON NETO, Advogado: Sérgio Dagnone Júnior, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11325-09.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SARA PEDROZA, Advogado: Débora Dias Soares, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 12102-90.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MACIEL, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ARR - 213-70.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): JUAREZ DE FREITAS SOARES, Advogado: Samir Adel Salman, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 421-50.2015.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Luciano Antônio dos Santos Cabral, Agravado(s): JOSE R. TERRA - CEREAIS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 474-81.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROGERIO RODRIGUES, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 629-87.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINIAT S.A. MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Cássio Mortari, Agravado(s): MIGUEL BARBOSA DA SILVA, Advogado: Tiago Carvalho Gomes de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 856-08.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Rui Augusto Ribeiro Cardoso, Agravado(s): ADENILTON VIANA DO CARMO, Advogado: Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Advogado: Luiz Heitor Menezes Cabral, Agravado(s): ALMEIDA & BRAGA LTDA - EPP, Agravado(s): BRAGA & BRAGA LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 908-04.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANO ALCANTARA DANTAS, Advogado: Valter Ferreira Xavier Filho, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP, Advogado: Rodolfo Miguel Soares Helou, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 920-35.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): B.V. TRANSPORTES LTDA, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): HENRIQUE



AGUIAR GOMES, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Filipe Soares Rocha, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 1037-09.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogada: Letícia Sanches Ferranti, Agravado(s): THAMIRIS DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Vanderlei Sérgio Lemos de Moraes, Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUÇOES, INSTALACOES E SERVICOS LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1626-92.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ANA SISLENE QUEIROZ OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1652-34.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADEMIR JACINTO DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Constance Moreira Modesto, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s): ARAUCARIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Alessandro Moises Serrano, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Simony de Souza Vicentin, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Milena Zwicker, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12840-66.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): GUTEMBERG GUIMARÃES DE JESUS, Advogado: Monica da Silva Magalhaes, Agravado(s): EMPREITEIRA ELIAS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001662-47.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Débora de Araujo Hamad Youssef, Procuradora: Cristiane de Lima Ghirghi, Agravado(s): PATRICIA DE MENEZES SILVA, Advogada: Vanessa Porto Ribeiro Póstumo, Advogado: Fábio Picarelli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1034-59.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ARIANE LUCAS MORAES, Advogado: José Elivaldo Coutinho, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1491-04.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ISRAEL DE SOUSA RABELO, Advogado: Mário Quintas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11592-53.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILSON CARLOS APERFEL, Advogada: Daniela Cristina Sardim, Agravado(s): IOAL CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11748-88.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): EDILSON DE LIMA PEREIRA, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 736-**



14.2013.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): KELLY ANDREZA TAVARES ARAUJO, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AgR-AIRR - 1268-48.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ELAINE MENTA GRANDI E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 240-47.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): ANDERSON FABIO DE FARIAS, Advogado: Renato Cláudio Martins Bin, Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10564-36.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Agravado(s): ALESSANDRO GONCALVES, Advogado: Rodrigo Vicente Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 20115-67.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PATRICIA NEVES RIBEIRO, Advogada: Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Anderson da Cunha, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA BUENO E OUTROS, Advogado: Jivago Augusto Ely Temes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 112-69.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARAI TEIXEIRA BUENO, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 212-79.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KAREN CRISTINA GOMES DA SILVA, Advogado: Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 317-15.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): THIAGO ALVES ARAUJO, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 409-04.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIDWAY S.A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): CLYCIO DE AZEVEDO FILHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 480-42.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA



TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SILVANA SOARES MALTA, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 695-72.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GELBE ROSENO DE SOUZA CARVALHO, Advogada: Lauana Karine de Araujo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1148-61.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): LÍVIA FIGUEIREDO BRANDÃO ROCHA, Advogado: Sílvio Mário Boaventura Adorno, Advogado: Daniel Bastos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 1803-12.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLENE DE SOUZA TUGEIRO, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogada: Renata Arcoverde Hélcias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela BRASKEM S.A.; III - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PETROS para determinar o processamento do seu recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista da PETROS apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202, caput, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Reclamada patrocinadora para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela empregadora, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-MARLENE DE SOUZA TUGEIRO, a Dra. Renata Arcoverde Hélcias.; **Processo: ARR - 68200-75.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL DA CONCEIÇÃO ANDRADE, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da CODESA para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 544-26.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): IRANI LUIZ SARTORI, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Advogado: Moises Voigt, Agravado(s) e Recorrido(s):



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1346-05.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante, Recorrente e Agravado: GILBERTO PAULINO DE ALCÂNTARA SILVEIRA, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - não conhecer do recurso de revista do autor e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente, a Dra. Lorena Batista Teixeira.; **Processo: ARR - 161500-79.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CÉLIA RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Advogado: Eider Furtado de Mendonca e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/1973 (atual artigo 523, § 1º, do CPC/2015) - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC/1973 (atual artigo 523, § 1º, do CPC/2015) ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da autora.; **Processo: ARR - 712-47.2012.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO PAULO FARIA FERREIRA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor e II - conhecer do recurso de revista da ré, por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a aplicação do divisor 180.; **Processo: ARR - 1797-19.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogada: Luana Gonçalves Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Autor, apenas quanto ao tema "sindicato - legitimidade ativa - substituição processual", por violação do art. art. 267, IV, do CPC/1973, atual art. 485, IV, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a ilegitimidade ativa do Sindicato e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes e do recurso da Reclamada.; **Processo: ARR - 2482-27.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON RODRIGUES VELASQUES, Advogado: Edvandro Marcos Mario, Agravado(s) e Recorrido(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAQUIM IRINEU



DE ARAÚJO NETO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ECT; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO DO ART. 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA SOBRE A FORMA DE DISPENSA. RESCISÃO INDIRETA RECONHECIDA EM JUÍZO", por afronta ao art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento da indenização prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: ARR - 123300-63.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCILENE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Maria Olettriz de Lima Filgueira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/1973 (atual artigo 523, § 1º, do CPC/2015) - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC/1973 (atual artigo 523, § 1º, do CPC/2015) ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva.; **Processo: ARR - 272-28.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS ELIAS ALVES EDMUNDO, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do exequente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto à correção monetária dos débitos trabalhistas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do exequente, por violação do art. 5º, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira executada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 724-48.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Advogado: Homero Alves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEVERSON MARCONDES COSTA, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Advogado: Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada (BRF S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada (SEARA ALIMENTOS LTDA.) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada (SEARA ALIMENTOS LTDA.), por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento de apenas uma multa por cada cláusula infringida a cada 12 meses, período de vigência dos instrumentos coletivos.; **Processo: ARR - 1282-67.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GREICE DO NASCIMENTO FONSECA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, I - Não conhecer do agravo de instrumento da autora; II - Homologar a desistência parcial do recurso do Banco Santander (Brasil) S.A. com relação ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E QUANTUM INDENIZATÓRIO"; III - Conhecer do recurso de revista do Banco apenas quanto ao divisor do bancário e à correção monetária, por violação do artigo 64 da CLT e contrariedade à Súmula 381/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a



aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras e restabelecer a sentença quanto à correção monetária.; **Processo: ARR - 1720-35.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSON AFONSO BORGES, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Advogada: Ana Paula Fernandes Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: I- por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Autor; II- por maioria, vencido o Exmo. Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - GERENTE-GERAL - ART. 62, II, DA CLT - JORNADA DIÁRIA DE OITO HORAS PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", por violação do art. 62, II, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 287/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, em face do enquadramento do autor no art. 62, II, da CLT (cargo de gerente-geral); III- por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT - DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS - INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 220. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto.; **Processo: ARR - 2094-27.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIENE APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Tito Ribeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20434-06.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Advogada: Nêmore Dalbem Redecker, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANI REGINA GRZIBONSKI, Advogada: Daniela Fontana Dorneles, Agravado(s) e Recorrido(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Andréia Lilia Busatta Colpani, Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada.; **Processo: ARR - 84000-77.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Enrico Santos Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO DE ASSIS REIS DA SILVA, Advogado: Robson Junior da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO ALÉM DA OITAVA HORA DIÁRIA - ACORDO COLETIVO - INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da sexta diária e da trigésima sexta semanal e reflexos pertinentes, com adicional de 50%, na escala 4x4; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 75-63.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEVER RONALDO BRESSAN, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta



Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 153-50.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Fernanda Carla Henrique Buseti, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s) e Recorrido(s): JOILSON ALBERTO VENDRAMIN, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento. II - Não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 308-42.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIA SOUZA LISBOA, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): SEGURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Valkirio Lorenzette, Agravado(s) e Recorrido(s): ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A., Advogada: Marcella Aparecida Albino, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 379-70.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MAURÍCIO VEIGA COUTO, Advogada: Erivane Fernandes Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 498-95.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): RICHELE RAMOS, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogado: Lívia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Casa para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 604-86.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDECI SANTOS LIMA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edlena Maria Santana Silva Maciel, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 670-66.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): JANE MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Felipe Nicoladelli de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 852-77.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ALEXANDRE



DUARTE DA COSTA, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "ACORDO SEMANAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADAS. BANCO DE HORAS. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE" e "DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO E FÉRIAS", e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 919-79.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): ÍTALO JÚLIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré e II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 1002-87.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR COSTA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s) e Recorrido(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Município de São Paulo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público". Prejudicado o exame do tema remanescente; e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 1024-90.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOCÉLIA ALVES STELLA, Advogado: Vinícius Romanini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, II - não conhecer do recurso de revista da reclamada e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: ARR - 1029-60.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE GUERRA FERNANDES LIMA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Claudio Goncalves Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1070-62.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBSON DOS SANTOS DANTAS, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 10441-14.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ HORLANDO DE SOUZA CUNHA, Advogado: Marcel Barros Leão, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III -



conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "horas in itinere - supressão por norma coletiva -" e "minutos residuais", por violação do art. 58, caput e § 2º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença, no aspecto, que condenou a Reclamada ao pagamento das horas in itinere, com os parâmetros estabelecidos pelo Juízo de 1º grau; b) restabelecer a sentença no tema, que condenou a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas extras excedentes ao limite diário estabelecido no art. 58, § 1º, da CLT, inclusive no período de 16.05.2013 a 31.01.2014, bem como os reflexos legais e pleiteados. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 21625-24.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA SARAIVA ALVES, Advogado: Dayse Linchen Gross, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 26096-51.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: João Paulo da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DEIVIS DA SILVA FERNANDES, Advogado: Daniele de Almeida, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao índice de correção monetária aplicável. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, somente a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização monetária.; **Processo: ARR - 129-42.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DULCINES APARECIDA BATAGLIA MACIEL, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de honorários de advogado ou indenização equivalente.; **Processo: ARR - 221-97.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOCELI DA SILVA CHIOQUETTA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 252-70.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DEUZA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II - não conhecer



do recurso de revista do reclamado.; **Processo: ARR - 1068-61.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIO CERQUEIRA SOARES, Advogado: Florentino Quintal, Agravado(s) e Recorrido(s): STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s) e Recorrido(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à rescisão indireta. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto à responsabilidade civil, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade civil da parte reclamada e condená-la ao pagamento da indenização por dano moral, estético e material, restabelecendo a sentença, no particular. Invertidos os ônus da sucumbência no objeto da perícia, os honorários serão pagos pela reclamada, nos termos do art. 790-B da CLT.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - COMERCIAL AUTOMOTIVA, o Dr. Marcelo Tavares Cerdeira.; **Processo: ARR - 1394-87.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO PIRAQUARA LTDA., Advogado: Marcia Cristine Schokal Bustillos, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da União; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente ação anulatória.; **Processo: ARR - 11249-76.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IZAÍAS AUGUSTO PIRES DO COUTO, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Advogado: Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 20039-82.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO SILVA DE FREITAS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20490-03.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO FRAGA DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Advogado: Edson Valter Fritsch, Advogada: Camila Spiekermann, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESTRELA, Advogado: Leandro Weidlich, Agravado(s) e Recorrido(s): URBANIZADORA LENAN LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1001791-89.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MOISES MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Rafael Rodrigues Ponce, Agravante(s) e Recorrido(s): TV



OMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Evandro Martins Ribeiro, Advogado: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que a TV OMEGA LTDA. passe a constar como Agravante e Recorrida; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a existência de um segundo contrato na função de "operador de imagem", devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam analisados os pedidos relacionados ao segundo contrato de trabalho. Por unanimidade, em face do provimento do recurso de revista do reclamante, declarar prejudicado o exame dos agravos de instrumento.; **Processo: ARR - 661-97.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PROFIRO LOPES FERREIRA, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CJF VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Vitória, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, dada sua prejudicialidade ante o provimento do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1185-24.2016.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): WILSON CRUZ DE OLIVEIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Emerson Miguel Wohlers de Mello, Advogado: Juliana Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS PERICIAIS. SUCUMBÊNCIA NO OBJETO DA PERÍCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, por violação do art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais devidos pelo reclamante - beneficiário da assistência judiciária gratuita -, sucumbente no objeto da perícia, sejam suportados pela União, observado o disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: ARR - 20311-20.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTRUTURAS METÁLICAS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS DEMUTH LTDA., Advogado: Cássia Dutra Teixeira, Advogado: Jose Cacio Auler Bortolini, Agravado(s) e Recorrido(s): NILFANER SILVEIRA DINECH, Advogada: Daniela Brock, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré em relação ao tema não admitido pelo r. despacho publicado na vigência da IN 40/01; e II - não conhecer do recurso de revista da ré em relação ao tema admitido pelo r. despacho publicado na vigência da IN 40/01.; **Processo: ARR - 1000440-56.2016.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 461, §2º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a conceder à Reclamante as diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade, no período imprescrito, com reflexos legais pleiteados, a serem apuradas em fase de liquidação; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1000503-73.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s):



WAGNER FERREIRA DA PAIXÃO, Advogado: Adriano João Boldori, Agravado(s) e Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema dano moral, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para arbitrar a condenação por dano moral em R\$30.000,00 (trinta mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00.; **Processo: ARR - 757-24.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALUÍZIO DA SILVA, Advogada: Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Advogada: Severa Romana Barata Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cumprimento da decisão judicial se faça nos termos do citado dispositivo legal.; **Processo: ARR - 10643-86.2017.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOELSON DE CARVALHO PANTOJA, Advogado: Marcel Barros Leão, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Gustavo Barbosa Görgen, Advogado: Jourdan Antônio Barros Cruvinel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 90, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às horas extras - tempo à disposição, por violação do art. 7º, XIII, da CF e contrariedade às Súmulas 366 e 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos quinze minutos que antecedem e sucedem a jornada contratual, conforme consta do acórdão regional, também no período abrangido pela norma coletiva.; **Processo: ED-RR - 105500-29.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EVANDRO SOARES FRIGHETTO, Advogado: Daniel de Araújo Spotorno, Advogado: Halley Lino de Souza, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA EXTINTA SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH), Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: José Luiz Bolzan de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor, com efeito modificativo, para melhor exame do recurso de revista da parte ré; II - não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, restabelecendo a sentença quanto ao aspecto.; **Processo: ED-ARR - 127200-71.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Willian de Matos, Embargado(a): MARIA CRISTINA ALVES DE SOUZA, Advogado: Gislandia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 217-55.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS COSTA DE AZEVEDO, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Marina Zanchy Dal Forno, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante



Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-RR - 478-76.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): ESPÓLIO de SUELI DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Julio Cesar Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar contradição, com efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 647-89.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: KATIA MARIA WAGNER NOGUEIRA NERY, Advogado: Jackson Batista de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Moraes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 917-16.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): CARMEM REJANE DE LIMA ROSA, Advogada: Liane Ritter Liberali, Embargado(a): JORGE MICHAEL SCHONFELD - ME, Advogado: Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 1605-51.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Roberto Soares, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ANA FLÁVIA NETTO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer ambos os embargos de declaração e negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 112-13.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tania Maria Pereira Mendes, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): CÁSSIO LOPES CKLESS, Advogada: Karla Falavigna Stringari, Embargado(a): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Franklin Diniz Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da primeira reclamada e, de igual modo, aos embargos de declaração da terceira reclamada.; **Processo: ED-RR - 325-75.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Advogado: Oswaldo Casarotti Júnior, Advogada: Fernanda de Cássia Rocha, Embargado(a): FORMÉDICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Eldes Martinho Rodrigues, Embargado(a): MICHELLE ALESSANDRA DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 832-50.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): ALVARO DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Advogada: Priscila Coutinho Santana Menezes, Advogada: Francineide Marques da Conceição Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo:**



ED-RR - 879-71.2012.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JULIO CESAR NICOLA, Advogado: Brenda Resende Alves, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para imprimindo efeito modificativo, determinar o pagamento das parcelas ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO e CTVA, gratificações de confiança já incorporadas ao salário obreiro, também a importância relativa à gratificação de 1/3 incidente sobre referidas parcelas, a título de gratificação VP-GIP, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias com 1/3, 13º salário, horas extras, repouso semanal remunerado, adicional noturno, FGTS com multa, previdência privada (FUNCEF), APIP e licença-prêmio convertidas em espécie no período, tudo acrescido de juros e atualização monetária na forma da lei, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ED-AIRR - 1265-83.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): WATSON VIEIRA ROCHA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1325-02.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARMEN TERRIGNO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 516-91.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO CACIQUE S/A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): JENIFFER SANTOS DA ROSA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-RR - 800-23.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JUVENTINO OSCAR CORREA DOS SANTOS, Advogada: Míriam Dalva Azevedo Fiúza, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Isabella da Silva Alves, Decisão: por unanimidade conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado e determinar o pagamento das horas excedentes à quarta hora diária e à vigésima hora semanal e seus reflexos legais, com adicional de 100% sobre o valor da hora diária, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ED-AIRR - 100100-91.2013.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSIMERE LIMA DA SILVA LOURENÇO, Advogado: Humberto de Sousa Felix, Embargado(a): LEONARDO MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 76-06.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): DAISYANE CORDEIRO DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-AIRR - 1022-28.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A.,



Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JEANNI FATIMA DA SILVA, Advogada: Célia Mara da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Embargante.; **Processo: ED-ARR - 1243-96.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Embargado(a): RAHYANE DA SILVA NASCIMENTO FIGUEIREDO, Advogado: Sérgio Marcell Batista Santana, Embargado(a): NOSSA SERVICO TEMPORARIO E GESTAO DE PESSOAS LTDA, Advogado: Claudinei Szymczak, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1395-17.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Felipe Moraes de Andrade, Embargado(a): PAULO BRITO DE ARAUJO, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1503-33.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VANDERLEI SIPRIANO, Advogada: Renata Ribeiro Gosch, Advogado: Diego Ferraz, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1885-80.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GRANEISA EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Embargado(a): ALDO CESAR BAPTISTA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Estefânia Medeiros Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 2019-40.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): JULIO AUGUSTO CORREA HONORATO, Advogado: Ana Laura Teixeira de Almeida Neves, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 2104-74.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10769-71.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: POLICLIN S A SERVICOS MEDICO HOSPITALARES, Advogado: Jane Carvalhal de Castro Pimentel Fernandes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Adilson José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 11481-71.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): FRANCISCO EUGENIO DA SILVA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Advogada: Débora Jakeline Tavares



Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 21589-12.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LIANE RIBEIRO TOLEDO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1001480-60.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAQUILOC S/A LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Márcia Maria de Carvalho Ribeiro, Embargado(a): LEVI MONTEIRO, Advogado: Lúcio Carlos dos Santos, Advogado: Laércio Carlos dos Santos, Advogado: Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 294-47.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogada: Tricila Luna Sampaio, Advogado: Marcos Vinicius Corujeira Rodrigues, Embargado(a): ERICO ROCHA DA SILVA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-ARR - 305-12.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Felipe Silva Torres, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Embargado(a): PAULO SERGIO PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Jorge Alberto Hentges, Advogado: Cláudio Pessanha Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 458-77.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Embargado(a): LUCAS DOS REIS SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): GRUPO ALIANÇA, Advogado: André Lemos Papini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 875-45.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RICARDO MONTEIRO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Juliane Lorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1224-66.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): CILENE CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Alfrânia Balbino de Oliveira, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Sperry, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1357-66.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GRÃO EXPRESSO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Luís Carlos Moro, Embargado(a): ALEXANDRE NOGA, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1640-76.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARGARIDA GOMES RODRIGUES, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à ré multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 10057-94.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COPEL DISTRIBUICAO S.A. E OUTRO, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: André Henrique Mauad,



Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): JACINTA INES BORTOT RONSONI, Advogado: Marcius José Walhanuik, Advogado: Edson Antônio Fleith, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10982-07.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JATIACY MARLINE DA SILVA, Advogado: Renan Coelho Costa, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Embargado(a): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12105-44.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELO GOMES DA ROSA, Advogado: Luciana Maria Teixeira de Carvalho Garcia, Embargado(a): JIBRASIL SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Cristiano Vieira de Aguiar, Advogado: Antônio Olivier Gonçalves Serafim, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ARR - 20557-26.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): CARLOS FERNANDO DIEFENTHALER, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 20652-35.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): ELCI MADALENA DECONTO, Advogado: Cléves Domingos Galliassi, Embargado(a): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 21040-87.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ISABEL CRISTINA COUGO LOUZADA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 173-04.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Embargado(a): ADRIANA FERREIRA LOPES, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 947-31.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogada: Márcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): MARIA PINTO XAVIER, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1212-37.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSIAS DOUGLAS BADU DE MORAIS E OUTROS, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Embargado(a): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1554-07.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1563-87.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Emilia Roters Ribeiro, Embargado(a): JOSE EDSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2320-06.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): KÁTIA SAÚDE PRINTES FIGUEIRA, Advogada: Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo, Advogado: André Humberto Fortes Papaléo, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2519-25.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): ADRIANO DE SOUZA GOMES, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 10217-42.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE BATISTA GOMES, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): TRANSPORTES WAMAG LTDA., Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Embargado(a): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10919-91.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BERNARDINO DE CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.; **Processo: ED-ARR - 20007-03.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA CLAIR LOUZADA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Jair Arno Bonacina, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Embargado(a): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Procuradora: Tatiane Mattos França Böhmer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 100033-85.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDUARDO DIAS VASCONCELLOS, Advogada: Adriene Maria da Conceição Sousa, Embargado(a): ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Pedro Eziel Cylleno Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 901-29.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogada: Cássia Kelly dos Santos



Barcelos, Embargado(a): EDSON BATISTA GOMES, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1077-96.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): MONALIZA DA FONSECA LIMA, Advogado: Thiago da Silva Maciel, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10024-15.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PAULINO JOAQUIM DOMINGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 10037-14.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DIRCEU CORREA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 559 (quinhentos e cinquenta e nove) processos, dentre os quais 307 (trezentos e sete) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma